

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL Nº 41/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 41/2021, que "Altera o artigo 1º, § 2º, I e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.660, de 06 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo a distribuir prêmios gratuitamente através do Programa "Tributo Premiado" no âmbito do município de Balneário Pinhal e dá outras providências. "

Estas modificações se fazem necessárias para abranger uma parcela maior dos nossos contribuintes, buscando desta forma permitir que mais pessoas possam se habilitar a participar dos sorteios.

Da mesma forma propomos aumentar de um, para dois sorteios anuais.

Sendo a preocupação com nossos munícipes uma constante desta Casa Legislativa, contamos com a apreciação e aprovação dos nobres edis do Projeto de Lei anexo.

Balneário Pinhal, 03 de agosto de 2021.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor **HERON RICARDO DE OLIVEIRA** Presidente da Câmara de Vereadores Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI N°. 41 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA O ARTIGO 1°, § 2°, I E O ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N°. 1.660, DE 06 DE MAIO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIR PRÊMIOS GRATUITAMENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA "TRIBUTO PREMIADO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, § 2º, I, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Tributo Premiado" com a doação, mediante sorteio, de bens móveis a contribuintes do Município de Balneário Pinhal adimplentes e rigorosamente em dia com os pagamentos de Tributos e/ou Taxas municipais.

§ 1º Estão inclusos neste Programa todos os Tributos e Taxas Municipais.

§ 2º Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I - No curso do exercício em que se der o sorteio estejam com seus pagamentos rigorosamente em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que o pagamento tenha sido efetuado em até 30 (trinta) antes da realização do Sorteio." (NR)

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Poderão ser realizados até 2 (dois) sorteios anuais." (NR)

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de julho de 2021.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal